

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 20
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre apreciação e julgamento, por meio eletrônico, de processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, durante períodos de suspensão de atividades presenciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 244 c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/SE n. 332, de 03 de outubro de 2019, que regulamentou o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e institui o Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESE), revogando os dispositivos das Resoluções TCE/SE n.s 303/2017 e 308/2018;

CONSIDERANDO o Decreto n. 40.567, de 24 de março de 2020, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de controle externo e administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado e aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial risco de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços, advogados que acompanham às sessões e visitantes que frequentam as dependências do TCE/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo empregado nas sessões e imprimir maior celeridade no exame de processos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ampla publicidade e a transparência das deliberações proferidas pelo Tribunal;

CONSIDERANDO que o exame eletrônico é facultativo e não afasta a possibilidade de apreciações e julgamentos presenciais;

CONSIDERANDO a evolução de tecnologias e de processos de trabalho que possibilitam a execução de atividades à distância, em especial com o uso de equipamentos móveis; e

CONSIDERANDO a possibilidade de que a sustentação oral seja feita por meio de arquivo eletrônico enviado ao TCE/SE, resolve, *ad referendum* do Tribunal Pleno;

Art. 1º Os procedimentos para apreciação e julgamento de processos, por órgão colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, durante períodos de suspensão de atividades presenciais, obedecem ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. Denomina-se sessão virtual a apreciação e julgamento de processos, por meio eletrônico, em formato de videoconferência e por órgão colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mantida a transmissão em tempo real da sessão na rede internacional de computadores.

Art. 2º Os processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe poderão, durante o período de suspensão das atividades presenciais e a critério do Relator, ser examinados em sessão virtual convocada previamente pelo Presidente do órgão julgador, Câmaras e Pleno.

Parágrafo único. Não serão julgados em sessões virtuais pedidos de reexame, recursos de reconsideração e ações rescisórias.

Art. 3º Os pedidos de sustentação oral referentes a processos incluídos em pauta de sessão virtual, tanto das Câmaras quanto do Pleno, devem ser formulados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

§ 1º A petição deverá ser acompanhada de arquivo eletrônico contendo as razões defendidas pelo requerente ou seu procurador, as informações de identificação do solicitante com um endereço de e-mail válido, a sessão a ocorrer a sustentação oral, a identificação da parte interessada e o número do processo a ser julgado na sessão, sob pena de indeferimento.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio ou de vídeo, devendo ser observado o tempo máximo de 10 minutos, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, sem prejuízo, ainda, do disposto no art. 10 da Resolução TCE n. 332/2019, que trata dos formatos e tamanhos dos arquivos.

§3º O arquivo de que trata o parágrafo anterior não pode exceder o tamanho de 10 MB, razão por que é possibilitada a anexação de mais de um arquivo, desde que não ultrapassado o tempo de 10 minutos.

§4º Caso os arquivos excedam o tempo máximo previsto no parágrafo anterior, o trecho excedente será desconsiderado.

§5º Protocolado o expediente no TCE/SE nos termos disciplinados nesse artigo, a Secretaria responsável pela sessão encaminhará um e-mail de resposta ao solicitante, constando a data e horário da sessão, e um endereço eletrônico (link) para acesso a sessão virtual por via do software de videoconferência *Microsoft Teams*, cabendo ao relator deferir, ainda, durante a sessão, a sustentação oral em tempo real.

§6º Deferida a sustentação oral pelo presidente do órgão julgador, os conselheiros, conselheiros-substitutos e o Ministério Público de Contas terão acesso ao seu conteúdo na página de realização da sessão.

§7º Quando o formato, a resolução ou o tamanho do arquivo enviado impossibilitar que o relator tenha acesso às razões do responsável ou interessado, o processo será transferido para a sessão virtual subsequente e o relator despachará

nos autos, abrindo prazo para que o interessado na sustentação oral apresente novo arquivo eletrônico de áudio ou de vídeo, no prazo definido no *caput* deste artigo.

§8º Não havendo resposta ou em caso de a impossibilidade de acesso ao conteúdo persistir com o novo arquivo apresentado, o pedido de sustentação oral será indeferido.

Art. 4º As pautas das sessões virtuais observarão a forma e os prazos estabelecidos no Regimento Interno para as sessões presenciais.

§ 1º É facultado à parte ou ao procurador habilitado nos autos opor-se, motivadamente, ao exame de processo em sessão virtual, mediante peticionamento dirigido ao Relator, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da respectiva sessão de julgamento, cabendo ao relator decidir, motivadamente, os casos de indeferimento.

§ 2º Os Conselheiros, os Conselheiros-substitutos convocados ou o Procurador do Ministério Público de Contas poderão registrar oposição a que o processo pautado seja apreciado ou julgado de forma virtual, até o início da sessão de julgamento.

§ 3º Caso ocorra o registro de oposição de que trata o parágrafo anterior, o processo ficará automaticamente excluído da pauta da sessão virtual.

Art. 5º Os processos incluídos em pauta de sessão virtual estarão disponíveis para votação entre o início da sessão, que se dará às 9 (nove) horas, e o seu encerramento, que ocorrerá às 13 (treze) horas.

Parágrafo único. O Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/SE designado para a sessão deverá registrar sua ciência da apreciação ou julgamento em andamento, no prazo mencionado no *caput*.

Art. 6º As atas das sessões virtuais devem ser elaboradas de acordo com o estabelecido no Regimento Interno para as atas das sessões presenciais.

Art. 7º A unidade encarregada do secretariado das sessões ficará responsável pela gestão do processo de trabalho de realização de sessões virtuais.

Art. 8º Aplicam-se aos processos incluídos em sessão virtual, no que couber, as normas constantes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



Art. 9º Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização deste Ato e a dirimir os casos omissos.

Art. 10 Os procedimentos definidos neste Ato serão aplicados às sessões realizadas a partir de 06/04/2020.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 06 de abril de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente